JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E A UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – UMAM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.000.399-2024

INTERESSADO: União Municipal das Associações de Moradores – UMAM;

**MODALIDADE:** Termo de Fomento;

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 31, caput, e artigo 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c

artigo 7º, inciso XIII, e artigo 10, §4º, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/2016;

OBJETO: Desenvolver e fortalecer o trabalho das organizações da sociedade civil através da

melhoria do atendimento às lideranças comunitárias;

PERÍODO: fevereiro de 2024 a dezembro de 2024;

VALOR: R\$ 1.473.717,92 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e

dezessete reais e noventa e dois centavos).

Trata-se de celebração direta de Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Cidadania e a União da Associação Municipal de Moradores de Campo Grande/MS – UMAM, sem realização de chamamento público, com base na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria que pretende se firmar é entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e a União Municipal das Associações de Moradores — UMAM, com objetivos e interesses comuns, notadamente na área da cidadania, com a execução do Projeto "Fortalecimento UMAM", com o objetivo de desenvolver e fortalecer o trabalho das organizações da sociedade civil através da melhoria do atendimento às lideranças comunitárias".

O recurso para a realização da parceria pretendida, decorre de Emenda Parlamentar Federal na modalidade transferência especial (art. 166-A, I, da CRFB/88), de modo que os recursos são "repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere" (inciso I); "pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira" (inciso II) e serão aplicados em "programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado" (inciso III) (§2º e incisos).

A execução será efetuada por intermédio de parceria com o terceiro setor, especificamente Termo de Fomento, sendo que a formalização do ajuste atrai a regra da Lei Federal nº 13.019/2014, de realização de prévio Chamamento Público, salvo nas hipóteses de: recursos decorrentes de emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida (art. 29), dispensa (art. 30) e inexigibilidade (art. 31), previstas naquela lei federal.

De logo, nota-se que há hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público (art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014), por inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ao passo que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica.

Isso porque, a União Municipal das Associações de Moradores – UMAM fundada em 1984, já é referência e tem como principal objetivo apoiar e fortalecer o trabalho das organizações da sociedade e associação de moradores do município de Campo Grande/MS. Além disso, é a entidade que possui a permissão de uso do espaço e terreno concedido pela Prefeitura de Campo Grande/MS, local em que será executado o objeto.

Destaque-se, também, que a entidade proponente foi expressamente indicada como beneficiária da emenda parlamentar individual de autoria do Deputado Federal Beto Pereira, fato que reforça a impossibilidade de concorrência para tal objeto.

Portanto, <u>justifico</u>, com fundamento no artigo 31, *caput*, e artigo 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014; c/c artigo 7º, inciso XIII, e artigo 10, §4º, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a União Municipal das Associações de Moradores – UMAM.

Por fim, cumprindo as exigências do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, publique-se extrato da presente justificativa no sítio oficial da Secretaria de Estado da Cidadania na internet. Admitese a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, que deverá ser encaminhada ao e-mail para o e-mail gabinete@sec.ms.gov.br.

VIVIANE LUIZA DA SILVA

Secretária de Estado da Cidadania